

LEI Nº 4.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

1/2

Autoriza o Poder executivo a desafetar e alienar, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, parte do imóvel de propriedade municipal, para construção de uma unidade do Projeto POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.785/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município, e alienar, por doação, ao Governo do Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade da Fazenda Municipal, objeto da matrícula nº 9.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mauá, com a seguinte descrição:

“Parte do imóvel inscrito nesta prefeitura sob o nº 05-044-003, com início em um ponto situado no alinhamento da Avenida Antonia Rosa Fioravanti, divisa do imóvel em questão e o de inscrição 05-044-001; deste ponto, segue em reta confrontando à direita com o imóvel 05-044-001, na distância aproximada de 148,78m, até encontrar a divisa do imóvel inscrito sob o nº 05-044-007; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta confrontando à direita com o referido imóvel, na distância aproximada de 35,95m; daí deflete à direita, e segue em reta, confrontando à direita com os imóveis de inscrição 05-044-007 e 05-044-901, na distância aproximada de 62,95m, até encontrar o alinhamento da Avenida Barão de Mauá; daí deflete à esquerda e segue em reta na distância aproximada de 20,00m, até encontrar a divisa do loteamento Jardim Cerqueira Leite, quadra “G”; daí deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da quadra “G” loteamento Jardim Cerqueira Leite, na distância aproximada de 179,40m, até encontrar o alinhamento da Avenida Antonia Rosa Fioravanti; daí segue à esquerda pelo alinhamento da referida Avenida, na distância aproximada de 86,41m, até encontrar o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área aproximada de 10.672,00m² (dez mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados).”

Art. 2º A donatária obriga-se a construir uma unidade do Projeto POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão no imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A construção deverá ter início dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º Serão também causas para revogação da doação:

- I - destinação do imóvel a atividade diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
- II - suspensão das atividades da donatária por mais de 02 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área ou qualquer transgressão às normas locais vigentes.

LEI Nº 4.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município. -----

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

m/